



Minuta Nº 372/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR

PROVIMENTO Nº 06, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Altera dispositivos do Provimento CGJ nº 24/2012 e do Provimento Conjunto nº 01/2018 CGJ-PI e Vice-CGJ.

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, III, da Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que cumpre à Vice-Corregedoria Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais, na forma do disposto nos arts. 16; 18, I, II; e 24, parágrafo único da LC nº 234/18;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece o respeito à dignidade da pessoa humana e a isonomia de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, consoante expresso nos art. 1º, III c/c art. 5º, caput;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 226, §3º, da Constituição da República, que determina a facilitação da conversão da união estável familiar em casamento;

CONSIDERANDO o teor da Opinião Consultiva nº OC-24/17, emitida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que interpreta garantias estabelecidas pela Convenção Americana de Direitos Humanos acerca da alteração de nome e de direitos na união entre pessoas do mesmo sexo;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275;

RESOLVE:

Art. 1º Os art. 20 e 23 do Provimento CGJ-PI nº 24/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A conversão em casamento da união estável homoafetiva poderá, a qualquer tempo, ser requerida pelos conviventes ao Oficial do Registro Civil de seu domicílio".

"Art. 23. Não constará do assento de casamento convertido a partir da união estável, em nenhuma hipótese, a data do início, período ou duração desta".

Art. 2º O art. 4º, §§4º, 5º, 6º e 7º, do Provimento Conjunto CGJ-PI e Vice-CGJ nº 01/2018 passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações, renumerando-se os incisos correspondentes no §4º:

"Art. 4º.....

§ 4º

I – certidão de nascimento atualizada;

II – certidão de casamento atualizada, se for o caso;

III – cópia do registro geral de identidade (RG);

IV – cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso;

V – cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;

VI – cópia do cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda;

VII – cópia do título de eleitor;

VIII – cópia de carteira de identidade social, se for o caso;

IX – comprovante de endereço;

X – certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);

XI – certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);

XII – certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);

XIII – certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;

XIV – certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;

XV – certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;

XVI – certidão da Justiça Militar, se for o caso.

XVII - (revogado)"

"§ 5º Além dos documentos listados no parágrafo anterior, é facultado à pessoa requerente juntar ao requerimento, para instrução do procedimento previsto no presente provimento, os seguintes documentos:

I – laudo médico que ateste a transexualidade/travestilidade;

II – parecer psicológico que ateste a transexualidade/travestilidade;

III – laudo médico que ateste a realização de cirurgia de redesignação de sexo."

"§ 6º A falta de documento listado no § 4º impede a alteração indicada no requerimento apresentado ao ofício do RCPN."

"§ 7º Ações em andamento ou débitos pendentes, nas hipóteses dos incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do § 4º, não impedem a averbação da alteração pretendida, que deverá ser comunicada aos juízos e órgãos competentes pelo ofício do RCPN onde o requerimento foi formalizado."

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de outubro de 2019.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 05/11/2019, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1362160** e o código CRC **5C4B50F2**.



8289/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI 19.0.000033018-6;

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR A CESSAÇÃO DA INTERINIDADE** DE GONÇALA FERREIRA DA SILVA, da função de responsável pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Monsenhor Gil-PI.

Art. 2º. **DESIGNAR** BRUNA BORGES VAZ DA COSTA OLIVEIRA, brasileira, bacharela em direito, CPF nº 041.880.623-39, para responder pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Monsenhor Gil, na qualidade de responsável interina, em caráter precário, até que seja provido por concurso público ou em ato de substituição da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3º. DETERMINAR a entrega dos bens, livros, documentos, equipamentos, computadores e demais pertences da referida serventia extrajudicial ao novo interino, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Monsenhor Gil/PI, devendo ser confeccionado, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de designação, inventário pormenorizado da transmissão do acervo.

Art. 4º. DETERMINAR que a nova interina, acompanhada do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes na serventia, com a identificação, se for o caso, da existência de depósito prévio recolhido ou não, tudo nos termos do Provimento nº 02/2019 desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 5º. Para o fiel desempenho da função, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, que a nova interina deverá prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, comunicar o Juiz Corregedor Permanente sobre o início de seu exercício, bem ainda cumprir as seguintes medidas:

- a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;
- b) apresentar, no ato da posse, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;
- c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;
- d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;
- e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;
- f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;
- g) providenciar certificado digital; e
- h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assunção do(a) novo(a) interino(a), atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 04/11/2019, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1375774** e o código CRC **DC5508C8**.

5.3. PROVIMENTO Nº 06, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

PROVIMENTO Nº 06, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Altera dispositivos do Provimento CGJ nº 24/2012 e do Provimento Conjunto nº 01/2018 CGJ-PI e Vice-CGJ.

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, III, da Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que cumpre à Vice-Corregedoria Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais, na forma do disposto nos arts. 16; 18, I, II; e 24, parágrafo único da LC nº 234/18;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece o respeito à dignidade da pessoa humana e a isonomia de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, consoante expresso nos art. 1º, III c/c art. 5º, caput;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 226, §3º, da Constituição da República, que determina a facilitação da conversão da união estável familiar em casamento;

CONSIDERANDO o teor da Opinião Consultiva nº OC-24/17, emitida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que interpreta garantias estabelecidas pela Convenção Americana de Direitos Humanos acerca da alteração de nome e de direitos na união entre pessoas do mesmo sexo;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275;

RESOLVE:

Art. 1º Os art. 20 e 23 do Provimento CGJ-PI nº 24/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A conversão em casamento da união estável homoafetiva poderá, a qualquer tempo, ser requerida pelos conviventes ao Oficial do Registro Civil de seu domicílio".

"Art. 23. Não constará do assento de casamento convertido a partir da união estável, em nenhuma hipótese, a data do início, período ou duração desta".

Art. 2º O art. 4º, §§4º, 5º, 6º e 7º, do Provimento Conjunto CGJ-PI e Vice-CGJ nº 01/2018 passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações, renumerando-se os incisos correspondentes no §4º:

"Art. 4º.....
§ 4º"

- I - certidão de nascimento atualizada;
- II - certidão de casamento atualizada, se for o caso;
- III - cópia do registro geral de identidade (RG);
- IV - cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso;
- V - cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;
- VI - cópia do cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda;
- VII - cópia do título de eleitor;
- VIII - cópia de carteira de identidade social, se for o caso;
- IX - comprovante de endereço;
- X - certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- XI - certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- XII - certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);

- XIII - certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;
XIV - certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;
XV - certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;
XVI - certidão da Justiça Militar, se for o caso.
XVII - (revogado)"

"§ 5º Além dos documentos listados no parágrafo anterior, é facultado à pessoa requerente juntar ao requerimento, para instrução do procedimento previsto no presente provimento, os seguintes documentos:

- I - laudo médico que ateste a transexualidade/travestilidade;
II - parecer psicológico que ateste a transexualidade/travestilidade;
III - laudo médico que ateste a realização de cirurgia de redesignação de sexo."

"§ 6º A falta de documento listado no § 4º impede a alteração indicada no requerimento apresentado ao ofício do RCPN."

"§ 7º Ações em andamento ou débitos pendentes, nas hipóteses dos incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do § 4º, não impedem a averbação da alteração pretendida, que deverá ser comunicada aos juízos e órgãos competentes pelo ofício do RCPN onde o requerimento foi formalizado."

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de outubro de 2019.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 05/11/2019, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1362160** e o código CRC **5C4B50F2**.

18.0.000061399-8

6. FERMOJUPI/SECOF

6.1. Portaria (Presidência) Nº 3249/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 04 de novembro de 2019

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **JOSÉ RIBAMAR SOUSA JÚNIOR**, Analista Judicial, mat. 4228456, como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo da **Comarca de Fronteiras - PI**, para o exercício financeiro de 2019, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

6.2. Portaria (Presidência) Nº 3250/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 04 de novembro de 2019

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ROSAMARIA ALVES MARQUES**, Analista Judicial, mat. 5093, como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo da **Comarca de Fronteiras - PI**, para o exercício financeiro de 2019, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

6.3. Portaria Conjunta Nº 3/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER

Portaria Conjunta Nº 3/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER

Dispõe sobre prazos e procedimentos a serem adotados no processo de encerramento do exercício financeiro e contábil de 2019 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA E O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.928, de 27 de dezembro de 2016, publicada no DOE de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a implantação no Estado do Piauí do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí - SIAFE-PI;

CONSIDERANDO os prazos para a prestação de contas mensal e anual, estabelecidos na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí nº 08/2018, de 13 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c art. 50, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição, válido a partir do exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça é órgão máximo do Poder Judiciário do Piauí, nos termos do art. 112, I, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pelo art. 113, da Constituição do Estado do Piauí ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aprimoramento da gestão dos recursos orçamentários e financeiros em benefício do conjunto de unidades orçamentárias que compõem o Poder Judiciário Piauiense;

CONSIDERANDO a Nota Técnica CGE-PI Nº 03/2012, de 17 de março de 2012;

CONSIDERANDO que o orçamento no Brasil é do tipo autorizativo;

RESOLVEM:

Art. 1º. DEFINIR como unidade central de programação financeira do Poder Judiciário Estadual, a Unidade Gestora 040101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, para os recursos da fonte 100 (Tesouro), e a Unidade Gestora 040105 - FERMOJUPI para os recursos da fonte 118 (Fundos Especiais).

Art. 2º ESTABELECEM que os saldos de recursos financeiros, apurados a título de *Superavit* Financeiro, nas fontes 100 e 118 pelas UGs retornarão à conta da UG 040101 e à conta da UG 040105, respectivamente, até dia 31 de dezembro de 2019, da seguinte forma:

I - Fonte 100: UG 040103 - Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí (CGJ-PI) para a UG 040101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, excluído o saldo a ser inscrito em restos a pagar;

II - Fonte 118: UG 040101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, UG 040103 - Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí (CGJ-PI), UG 040106 -